



ORIENTAÇÕES

1/3 DE FÉRIAS E AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em razão do Mandado de Segurança
nº 0007555-96.2011.4.03.6100 impetrado pelo CIESP.

Sumário

 Introdução	03
 Do Mandado de Segurança Coletivo do CIESP	04
 Efeitos da coisa julgada do MS Coletivo do CIESP	06
 Dos procedimentos administrativos e judiciais necessários para a compensação tributária	07

INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o orçamento da Seguridade Social é financiado por várias fontes de receita, sendo as principais, cada qual proveniente de uma origem diferente:

- (I) Dos empregadores;
- (II) Dos empregados;
- (III) Dos concursos de prognósticos;
- (IV) Das importações de bens e serviços.

e sobre as quais não há a incidência da contribuição previdenciária patronal.

Dentre as contribuições sociais atribuídas aos empregadores, interessa ao presente estudo aquelas incidentes sobre a folha de salário, entendido aqui toda e qualquer remuneração paga em prol do segurado pela prestação de um serviço exercido de forma habitual.

A partir deste conceito, pode-se concluir que os recebimentos dos empregados guardam vínculo de trabalho com o ofício desempenhado pelo empregado. As verbas indenizatórias servem para reparar algum dano material por ele sofrido



DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DO CIESP

Com os preceitos descritos no tópico anterior, em 10/05/2011, o CIESP impetrou o Mandado de Segurança 0007555-96.2011.4.03.6100 com o objetivo de obter o reconhecimento do direito dos seus filiados à exclusão da base de cálculo das contribuições previdenciárias das verbas pagas aos seus respectivos colaboradores a título de terço constitucional de férias e os 15 primeiros dias que antecedem o auxílio-doença e o auxílio-acidente.

Em 24/02/2015, o TRF3 afastou a incidência da contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias e a remuneração paga nos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador em função do auxílio-doença e auxílio-acidente, baseando-se, para tanto, em jurisprudência consolidada do STJ sobre os dois temas.

O litígio teria transitado em julgado

nestes termos, se no curso da demanda não tivesse havido uma alteração na orientação jurisprudencial relativa à incidência previdenciária sobre o terço de férias, cuja constitucionalidade foi declarada pelo STF no REXT 1.072.485/PR – julgado em 31/08/2020 – Tema 985.

Por este motivo, em 14/06/2022, o Mandado de Segurança impetrado pelo CIESP passou por um juízo de retratação que se prestou a adequar a sua decisão à nova jurisprudência do STF. Na prática, esta etapa processual declarou a validade da cobrança da contribuição previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias, mantidas os direitos já reconhecidos sobre as demais verbas indenizatórias.

O MS Coletivo impetrado pelo CIESP, por vigorosa atuação, resistiu por mais três anos no judiciário, até o julgamento da modulação dos efei-

tos da decisão do STF no processo paradigma, que legitimou a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional a partir de 15/09/2020 (data da publicação do Acórdão do julgamento do mérito do tema), ressaltando-se os tributos já pagos e os não impugnados judicialmente até a mesma data.

Não se pode perder de vista que, contra a decisão de modulação, a PGFN interpôs o recurso de Embargos de Declaração, por meio do qual ela requereu o recuo desta data para 23/02/2018, quando houve o reconhecimento formal da repercussão geral da matéria pelo Plenário do STF.

De todo o modo, aplicando-se a atual orientação do STF ao Mandado de Segurança Coletivo do CIESP, cujo trânsito em julgado foi certifi-

cado em 14/03/2025, conclui-se que, por ora, os associados desta entidade poderão recuperar, pela via da compensação, os recolhimentos realizados a título de contribuição previdenciária nos seguintes períodos:

Auxílio-doença e auxílio-acidente:

MAI/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) até 14/03/2025 (data do trânsito em julgado do MS Coletivo) ou o momento em que o associado deixou de incluir estas verbas na base do salário-de-contribuição;

Terço de férias: MAI/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) a SET/2020 (que ainda poderá ser antecipado a FEV/2018).



EFEITOS DA COISA JULGADA DO MS COLETIVO DO CIESP

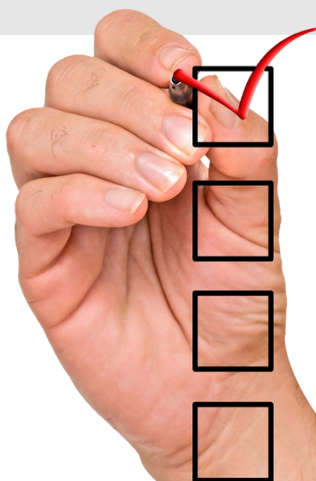
A consequência do encerramento do Mandado de Segurança (MS) Coletivo do CIESP na vida dos associados desta entidade dependerá da análise individual de cada caso. Em princípio, observamos os seguintes cenários:

a) Associado ajuizou ação individual sobre o mesmo tema, já encerrada com decisão favorável ou ainda em curso:

A opção pela distribuição de demanda judicial em nome próprio implica em renúncia dos benefícios da coisa julgada que se operou no MS Coletivo do CIESP, pelo que este associado deverá adotar os procedimentos de quantificação e de compensação do seu crédito no termos delineados na sua respectiva ação judicial.

b) Associado não ajuizou ação individual e recolheu a contribuição previdenciária incidente sobre o terço de férias e o auxílio-doença e auxílio-acidente:

O associado poderá se valer dos efeitos da coisa julgada material do MS Coletivo do CIESP para obter a restituição do indébito tributário, devendo, para tanto, adotar os procedimentos descritos a seguir.



DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NECESSÁRIOS PARA A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com o trânsito em julgado do Mandado de Segurança Coletivo do CIESP, o direito de compensação dos créditos relativos à contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas aos colaboradores dos associados a título de terço de férias e auxílio-doença, será materializado por meio dos seguintes passos:

1) O associado deverá quantificar o valor atualizado do seu crédito compensável, a partir das guias de recolhimento previdenciários, respeitando-se os seguintes períodos e aplicando-se sobre ambos os totais a variação da Taxa Selic acumulada:

Auxílio-doença: MAIO/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) até 14/03/2025 (data do trânsito em julgado do MS Coletivo) ou o momento em que o associado deixou de incluir estas verbas na base do salário de contribuição;

Terço de férias: MAIO/2011 (data da distribuição do MS Coletivo) a SET/2020, aplicando-se sobre este total a Taxa Selic acumulado do período;

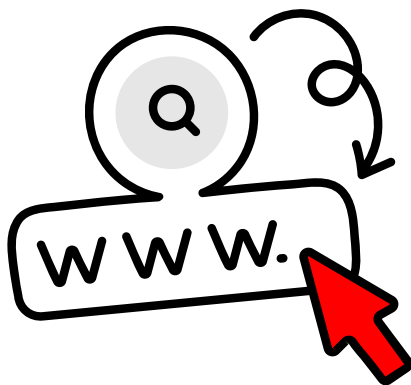


2) Por meio de advogado próprio, o associado deverá protocolar pedido de emissão de certidão de inteiro teor e de desistência da fase de execução da sentença do MS Coletivo do CIESP, já que estes documentos serão necessários para a fase seguinte de habilitação do crédito;

3) De posse destes dois documentos, deverá ser instaurado o procedimento de habilitação do crédito já quantificado pelo próprio associado, necessariamente dentro do prazo de 05 anos contados do trânsito em julgado (14/03/2025) ou da data da homologação da desistência da execução de sentença do MS Coletivo (variável conforme cada associado);

4) A abertura do procedimento de habilitação é realizado no portal E-CAC, no link:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>



→ cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à Informação Legislação Canais



Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- ✦ a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter Conta GovBR com nível de confiabilidade Prata ou Ouro);
- ✦ a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter Conta GovBR com nível de confiabilidade Prata ou Ouro).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- ✦ durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitáveis, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- ✦ após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- ✦ acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.

ACESSO GOVBR

O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

[Entrar com govbr](#)

Saiba mais sobre GOVBR

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Sair com Segurança



LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#) [Acesso a sua caixa postal](#)

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- ✦ Autorizar Compartilhamento de Dados
- ✦ Meu Imposto de Renda
- ✦ Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE
- ✦ Participar de Início eletrônico da Receita Federal
- ✦ Processos Digitais (e-Processo)

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- ✦ Caixa Postal
- ✦ Consulta Compromissário de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DAE
- ✦ Consulta Pendências - Situação Fiscal

Cadastros **Certidões e Situação Fiscal** **Cobrança e Fiscalização** **Declarações e Demonstrativos** **Dívida Ativa da União**

Legislação e Processo **Pagamentos e Parcelamentos** **PRONAMPE** **Regimes e Registros Especiais** **Restituição e Compensação**

Senhas e Procurações **Outros**

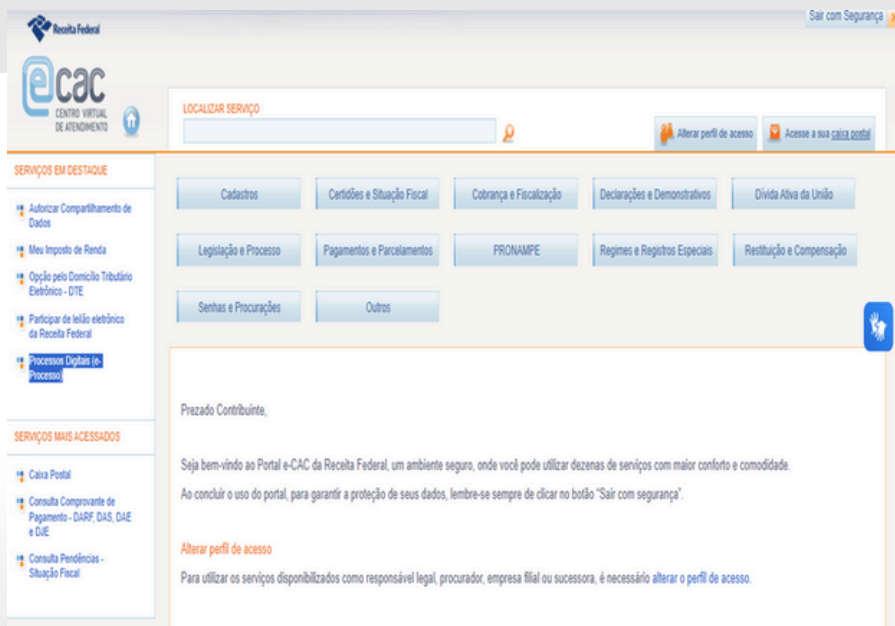
Prezado Contribuinte,

Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade. Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".

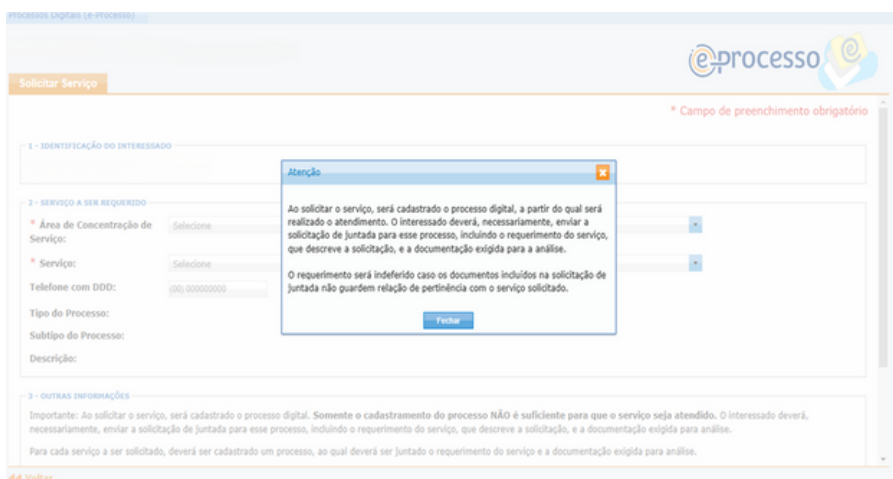
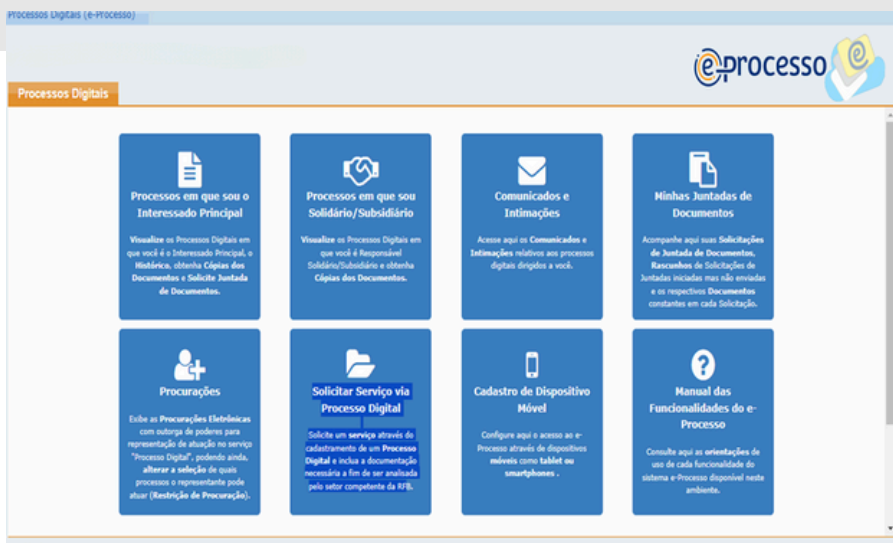
Alterar perfil de acesso

Para utilizar os serviços disponibilizados como responsável legal, procurador, empresa filial ou sucessora, é necessário **alterar o perfil de acesso**.

5) Em seguida, o associado deverá clicar em **“Processos Digitais e-Processo”**;



6) Em seguida, o associado deverá fazer a opção por **“Solicitar Serviço via Processo Digital”**, o que provocará o surgimento das seguintes telas em sequência:



2 - SERVIÇO A SER REQUERIDO

* Área de Concentração de Serviço:

* Serviço:

Telefone com DDD:

Tipo do Processo:

Subtipo do Processo:

Descrição:

3 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Importante: Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. **Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido.** O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de junta para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para análise.

Para cada serviço a ser solicitado, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para análise.

Caso não seja enviada a solicitação de junta contendo o requerimento do serviço e os documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do processo, este processo será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de junta não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

[Voltar](#)

2 - SERVIÇO A SER REQUERIDO

* Área de Concentração de Serviço:

* Serviço:

Telefone com DDD:

Tipo do Processo:

Subtipo do Processo:

Descrição:

3 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Importante: Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. **Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido.** O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de junta para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para análise.

Para cada serviço a ser solicitado, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para análise.

Caso não seja enviada a solicitação de junta contendo o requerimento do serviço e os documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do processo, este processo será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de junta não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

[Voltar](#)

7) Após o preenchimento das informações acima, o portal E-CAC exibirá as seguintes telas do requerimento, conforme abaixo:






REQUERIMENTO

RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO, REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (exclusivo para Compensação)

* Campo de preenchimento obrigatório

Acompanhe sua solicitação no processo formalizado, acessando o Portal e-Cac (<https://cac.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>) em "Legislação e Processo" => Processos Digitais (e-Processo) => Processos em que sou o interessado principal*

Pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Mais informações: <https://www.gov.br/bpt/br/servicos/habilitar-credito-tributario-decorrente-de-decisao-judicial-transitada-em-julgado>

Interessado:

Solicitado por:

Telefone de Contato:

O contribuinte é pessoa com deficiência física ou mental? ☐ Sim ☒ Não

O contribuinte é pessoa com doença grave? ☐ Sim ☒ Não

Requerimento
Solicito a habilitação do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, conforme dispõe o art. 102 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

Número do Processo Judicial

Data do Trânsito em Julgado

Anexar Certidão de inteiro teor do processo, expedida pela Justiça Federal

Homologação da Declaração ou Declaração de Inexecução
Selecione

Data da Homologação da Declaração ou Declaração de Inexecução

Anexar Cópia da decisão que homologa a declaração de execução do título judicial, pelo Poder Judiciário, ou cópia da declaração pessoal de inexecução do título judicial, protocolada na Justiça Federal e certificado judicial que a ateste

Origem da Decisão Judicial
Selecione

Período de Apuração Inicial

Período de Apuração Final

Valor do Crédito
Selecione

Anexar Cópia do documento comprobatório da representação legal e do documento de identificação do representante

Anexar Cópia da procuração pública ou particular e do documento de identificação do outorgado

As informações e documentos a seguir se aplicam apenas a Pessoas Jurídicas:

CNPJ das Sucessidas Abrangidas pela Decisão Judicial

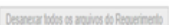
 Anexar Cópia do contrato social ou estatuto social da pessoa jurídica, acompanhada, conforme o caso, da última alteração contratual ou ata de eleição da diretoria.

 Anexar Cópia dos atos correspondentes aos eventos de sucessão.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade.

O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica em reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação. Legislação: IN RFB nº 2.855/2021, artigos 182 a 185
(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/juris/consulta/link.action?visao=anotado&id=12200292311139>)

Versão: 016.00.01

 Voltar  Limpar  Desanexar todos os arquivos do Requerimento  Enviar Requerimento

8) O Requerimento deverá ser preenchido com as seguintes informações:

• **Número do processo judicial:**
0007555-96.2011.4.03.6100;

• **Data do trânsito em julgado:**
14/03/2025;

• **Origem da Discussão Judicial:**
Contribuições Previdenciárias;

• **Período de Apuração inicial e final:** MAIO/2011 a MARÇO/2025;

• **Valor:** indicar se o crédito compensável é superior ou não a R\$ 10 milhões;

• **Anexar:** certidão de inteiro teor do processo; despacho de homologação do pedido de desistência da execução do título judicial; contrato ou estatuto social do associado; e procuração pública ou particular e do documento de identificação do outorgado, se for o caso).



9) Considerando a possibilidade de antecipação da data de corte do crédito compensável do terço de férias, **recomenda-se que o associado exercite o seu direito de compensação até o limite dos recolhimentos realizados sob esta rubrica até FEV/2018, estendendo esta prerrogativa até SET/2020 em caso de confirmação da modulação no Plenário do STF;**

10) Em seguida, o associado deverá clicar em “enviar requerimento”, o que gerará o número do processo administrativo para o devido acompanhamento no portal E-CAC.

11) Após o deferimento da habilitação, que costuma demorar de 30 a 45 dias, o associado está autorizado a iniciar as compensações dos seus créditos com débitos previdenciários próprios, vencidos ou vincendos, via DCOMP Web.

12) Sobre o montante original do crédito habilitado não há a incidência de PIS e COFINS (art. 2º do Ato Declaratório 25/2003).

13) Por outro lado, os juros aplicados sobre este mesmo montante original do crédito habilitado, calculado pela variação da Taxa Selic do período, está sujeito à incidência de PIS e COFINS (art. 3º do Ato Declaratório 25/2003), a ser recolhido no momento da transmissão da 1ª DCOMP, conforme Solução de Consulta COSIT 308/2023.

14) O montante original do crédito habilitado, se tiver sido computado como despesa dedutível do lucro real da base de cálculo da CSLL, deve ser oferecido à tributação do IRPJ e CSLL e também recolhido no ato da transmissão da 1ª DCOMP.

15) O saldo remanescente do montante original do crédito, deverá ser atualizado mês a mês pela Taxa Selic, até o seu integral aproveitamento (Solução COSIT nº 24/2022).

16) **Recomenda-se que o associado esgote os seus créditos até 14/03/2030**, quando se completará o prazo de 05 anos contados do trânsito em julgado do MS Coletivo do CIESP.

17) Considerando que a Receita Federal dispõe de um prazo de 5 anos para homologar as compensações, contados das datas das transmissões de cada DCOMP, **recomenda-se que o associado preserve a documentação que dê suporte o crédito compensado no período abrangido pela decisão judicial.**

Dúvidas

 juridico@ciesp.com.br

 (11) 3549-3565